

Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador

NOTA INFORMATIVA № 6/2021-CGSAT/DSASTE/SVS/MS

Orienta a realização das ações para atender aos critérios contidos no Indicador de Saúde do Trabalhador no Plano Nacional de Saúde – PNS 2020/2023 "Percentual de Cerest regionais e municipais com atuação satisfatória".

1. **RELATÓRIO**

A Coordenação-Geral de Saúde do Trabalho (CGSAT), do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública (DSASTE), elaborou esta Nota Informativa com o objetivo de orientar os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) municipais e regionais de todo o Brasil sobre o monitoramento e avaliação do indicador de Saúde do Trabalhador "Percentual de Cerest regionais e municipais com atuação satisfatória" do Plano Nacional de Saúde (PNS) 2020/2023[i].

INFORMAÇÕES GERAIS 2.

2.1. O indicador propõe mensurar a qualidade da atuação dos Cerest regionais e municipais no âmbito da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast) e da Rede de Atenção à Saúde (RAS), na perspectiva da integralidade do cuidado à saúde do trabalhador. Trata-se de um indicador de processo, com as seguintes metas anuais:

Figura 1. Meta anual de Saúde do Trabalhador no PNS 2020/2023.



Fonte: Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador, DSASTE/SVS/MS, 2021.

2.2. **Objetivos do indicador:**

- Subsidiar processos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas para a qualificação da atuação dos Cerest regionais e municipais;
- Aperfeiçoar a gestão do cuidado integral à saúde dos trabalhadores por meio de bens e serviços equitativos e de qualidade;
- Reduzir e controlar a ocorrência de doenças e agravos relacionados ao trabalho;
- Fortalecer a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora[i] e da Política Nacional de Vigilância em Saúde[ii];

Fortalecer a implementação da Portaria SAES/MS Nº 1.206, de 24 de outubro de 2013[iii], que altera o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.3. Fórmula de Cálculo do indicador:

Figura 2. Fórmula de Cálculo:



Fonte: Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador, DSASTE/SVS/MS, 2021.

2.3.1. O indicador é composto por 9 critérios e para cada um foram atribuídas pontuações apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 1. Critérios e pontuações atribuídas para avaliação do indicador de saúde do trabalhador do PNS 2020/2023.

CRITÉRIOS	PONTU	JAÇÕES ATRIBUÍVEIS	FONTE DE INFORMAÇÃO		
Existência de registro mensal, no quadrimestre, de doenças e agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória no Sinan;	agravos relacionados ao trabalho de notificação sede: abrangência do Cerest, o ou 10 exceto o município sede: 0 ou 20				
 Existência de registro em ao menos 3 meses do quadrimestre avaliado de Consulta Médica em Saúde do Trabalhador (03.01.01.005-6) no SIA/SUS por mês de atendimento; 	a) Cerest: 0 ou 10	b) serviços de saúde da RAS: 0 ou 10	SIA/SUS		
 Existência de registro em 3 meses do quadrimestre avaliado de Emissão de Parecer sobre Nexo Causal (03.01.02.003-5) realizado pelo Cerest no SIA/SUS por mês de atendimento; 		0 ou 10	SIA/SUS		
 Existência de registro em ao menos 3 meses do quadrimestre avaliado de Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador (01.02.02.003-5) realizada pelo Cerest no SIA/SUS por mês de atendimento; 	e avaliado de Inspeção Sanitária em Saúde do (01.02.02.003-5) realizada pelo Cerest no 0 ou 20				
 Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador realizado no quadrimestre com equipes de Atenção Primária à Saúde; 		0 ou 10	RedCap		
 Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador realizado no quadrimestre com equipes de atenção especializada e hospitalar; 		0 ou 10	RedCap		
 Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador realizado no quadrimestre com equipes de urgência e emergência; 		0 ou 10	RedCap		
 Monitoramento quadrimestral dos indicadores preconizados na NOTA INFORMATIVA № 61/2018- DSAST/SVS/MS realizado pelo Cerest (Questionário Qualifica/Cerest); 	a) município sede 0 ou 10	 b) Para todos os municípios da área de abrangência do Cerest, exceto o município sede: 0 ou 20 	RedCap		
 Atividade de educação permanente em saúde do trabalhador para os profissionais da RAS no quadrimestre; 		0 ou 20	RedCap		

Fonte: Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador, DSASTE/SVS/MS, 2020.

- Serão avaliados como satisfatórios os Cerest que alcançarem 75% a 100% da pontuação total 2.3.2. dos critérios avaliados, ou seja, 120 a 160 pontos. No caso dos Cerest municipais, a pontuação do item "a" será igual ao somatório da pontuação dos itens "a" e "b" usada para os Cerest regionais. Os Cerest que não preencheram ao Questionário Qualifica Cerest no RedCap, com as informações referentes aos itens 5, 6, 7, 8 e **9,** serão automaticamente pontuados igual a zero nestes itens.
- 2.3.3. Os Cerest serão avaliados parcialmente e processualmente 3 (três) vezes no ano:

1ª avaliação parcial de 2021, serão avaliadas as atividades realizadas nos meses de janeiro e fevereiro;

2ª avaliação parcial de 2021, serão avaliadas as atividades realizadas nos meses de janeiro a abril (1º quadrimestre) e maio e junho (Parcial do 2º quadrimestre);

3ª avaliação parcial de 2021, serão avaliadas as atividades realizadas nos meses de janeiro a abril (1º quadrimestre), maio a agosto (2º quadrimestre) e setembro a dezembro (3º quadrimestre);

- 2.3.4. A divulgação do resultado final anual será feita após atualização dos sistemas de informação em saúde utilizados como fonte de dados dos critérios 1A e 1B, 2A e 2B, 3 e 4, que é realizado 90 dias após o início do ano subsequente;
- 2.3.5. Todo e qualquer questionamento sobre as pontuações poderão ser feitos até 30 dias após a divulgação dos resultados parciais e final.

2.4. Definição critérios:

2.4.1. Critério 1 - Existência de registro mensal de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho de notificação compulsória no Sinan: Para obter a pontuação nesse critério o Cerest deve realizar notificação mensal no período do ano avaliado de pelo menos uma das Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (Dart) no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan e dois outros agravos que não são de gestão da CGSAT:

2.4.1.1. Dart:

- Acidente de trabalho;
- Acidente de trabalho com exposição a material biológico;
- LER/Dort;
- Intoxicação exógena relacionada ao trabalho;
- Pneumoconiose;
- Dermatose Ocupacional;
- Câncer relacionado ao trabalho;
- Perda auditiva induzida por ruído (Pair);
- Transtorno mental relacionado ao trabalho.

2.4.1.2. Outros agravos relacionados ao trabalho que não são de gestão da CGSAT:

- Acidentes com animais peçonhentos relacionados ao trabalho;
- Violência interpessoal relacionada ao trabalho.
- 2.4.1.3. Serão analisados os registros realizados pelo município sede de Cerest (1A) (município de notificação) e por pelo menos 60% dos municípios que compõem a área de abrangência do Cerest (1B) (município de notificação).
- 2.4.1.4. Exemplo 1 - O Cerest regional de São Joaquim - BA pontuou no município sede, pois apresentou registro mensal das Dart (1A) e alcançou ao menos 60% dos municípios no município da área de abrangência,

pois 3 dos 4 municípios fizeram registro mensal das Dart no ano de 2020 (1B).

Tabela 1. Doenças e agravos relacionados ao trabalho notificados pelos municípios de São Joaquim e sua área de abrangência, por mês, janeiro a dezembro de 2020.

Mun. Área De Abrang. Cerest regional São Joaquim - BA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mar	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
São Joaquim	2	8	1	3	4	9	1	1	2	6	4	2
Conquista	1		2			5		1				3
Barcelos	1	2	1	3	4	2	2	1	1	2	3	5
São Jorge	4	5	4	6	1	2	3	4	6	1	2	5
São Sebastião	1	1	2	3	4	1	1	3	4	9	1	1
Total	9	16	10	15	13	19	7	10	13	18	10	16
nº de municípios da área de abrangência notificantes em todos os meses						3						
% de municípios notificantes						75	%					

Fonte: Dados fictícios.

- 2.4.2. Critério 2 – Existência de registro em 3 meses do quadrimestre avaliado de Consulta Médica em Saúde do Trabalhador (03.01.01.005-6) no SIA/SUS, por mês de atendimento - O critério de consulta médica em saúde do trabalhador compreende um atendimento especializado a partir da realização de anamnese ocupacional, exame físico, análise clínica e elaboração de hipóteses ou conclusão diagnóstica, principalmente sobre a investigação da relação de doenças e agravos com o trabalho. Quando houver necessidade de exames complementares, o ato terá continuidade para sua finalização após a realização dos mesmos. A Consulta médica especializada em saúde do trabalhador deve incluir história ocupacional, análise clínica e, se possível, a confirmação da relação com o trabalho. O Critério 2A refere-se às consultas médicas em ST realizadas e registradas pelos Cerest, enquanto o Critério 2B refere-se às consultas médicas em ST realizadas e registradas pela RAS.
- 2.4.2.1. Exemplo 1 - O Cerest de São Bartolomeu, localizado no estado de São Paulo, obteve pontuação no critério 2A, pois efetuou registros de Consulta Médica em Saúde do Trabalhador em 11 meses do ano de 2020, atendendo a descrição do critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).



Fonte: Dados fictícios.

2.4.2.2. Exemplo 2 - O Cerest de São Félix localizado no estado em São Paulo não obteve a pontuação no critério 2A, devido à ausência de registros em quatro meses no ano de 2020, não atendendo assim, ao critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).



Fonte: Dados fictícios.

2.4.2.3. Exemplo 3 - O Cerest de São Mateus localizado no estado do Espírito Santo obteve pontuação no critério 2B, pois efetuou registros de Consulta Médica em Saúde do Trabalhador realizados pela unidade de saúde da RAS em todos os meses de 2020, atendendo a descrição do critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).



Fonte: Dados fictícios.

2.4.2.4. Exemplo 4 - O Cerest de Tabapora, localizado no estado do Rio Grande do Sul, não obteve a pontuação no critério 2B, devido à ausência de registros de Consulta Médica em Saúde do Trabalhador realizados pela unidade de saúde da RAS em quatro meses no ano de 2020, não atendendo assim o critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).



Fonte: Dados fictícios.

- 2.4.3. Critério 3 - Existência de registro em 3 meses do quadrimestre avaliado de Emissão de Parecer sobre Nexo Causal (03.01.02.003-5) realizado pelo Cerest no SIA/SUS por mês de atendimento - O critério 3 refere-se ao registro, em pelo menos três meses do quadrimestre avaliado, de emissão de parecer sobre nexo causal no SIA/SUS. A emissão de parecer sobre nexo causal tem três conclusões possíveis: estabelecer a relação com o trabalho, descartar a relação com o trabalho ou pode ser um parecer inconclusivo.
- Exemplo 1 O Cerest de São Bartolomeu, localizado no estado de São Paulo, obteve pontuação no critério 3, pois efetuou registros de Emissão de Parecer sobre nexo causal em 10 meses no ano de 2020, atendendo a descrição do critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	JAN	FEV	MAR ABI	MA	JUN	枞	AG0	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
59	352590	SÃO BARTOLOMEU	2716798	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	0901020095	EMISSÃO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL	20	8	11	4	4	6	5	4	5		9	76

Fonte: Dados fictícios.

2.4.3.2. Exemplo 2 – O Cerest de Nova Olinda, localizado no estado de Santa Catarina, não obteve pontuação no critério 3, devido à ausência de registros em cinco meses no ano de 2020, não atendendo assim o critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABLLECIMENTO	cópiso	PROCEDIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	XX.	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
sc	696244	NOVA OLINDA	2351854	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	0901020035	EMISSÃO DE PARECER SOBRE MEXO CAUSAL	Ų	Ų	1	×	Ų	1	1	1	1	Ų	2	7	14

Fonte: Dados fictícios.

- 2.4.4. Critério 4 – Existência de registro em 3 meses do quadrimestre avaliado de Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador (01.02.02.003-5) realizada pelo Cerest no SIA/SUS por mês de atendimento -Inspeção sanitária em saúde do trabalhador é um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visam a proteção da saúde individual e coletiva dos trabalhadores, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados à saúde e segurança no trabalho. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população. As inspeções sanitárias em saúde dos trabalhadores podem ser classificadas em:
 - Inspeções para identificação de fatores ou situações de riscos ocupacionais;
 - Inspeções para investigação e análise dos fatores relacionados às causas de acidentes e doenças do trabalho;
 - Inspeções para investigação da relação de doenças e agravos com o trabalho;
 - Inspeções para verificação de cumprimento de recomendações/condicionalidades.

Os instrumentos administrativos de registro dessa ação são os Termos de Visita, Notificação, Intimação e Auto de Infração.

2.4.4.1. Exemplo 1 – O Cerest de São Lucas, localizado no estado de Alagoas, não obteve a pontuação no critério 4, devido à ausência de registros em sete meses nos quadrimestres de 2020, não atendendo assim o

critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).



Fonte: Dados fictícios.

2.4.4.2. Exemplo 2 – O Cerest de São Joaquim, localizado no estado da Bahia, obteve pontuação no critério 4, pois efetuou registros de inspeção sanitária em saúde do trabalhador em todos os meses de 2020, atendendo a descrição do critério de registros em pelo menos 3 meses em cada quadrimestre nos três quadrimestres, totalizando registro em pelo menos 9 meses (75%).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABLECIMENTO	cóoxso	PROCEDIMENTO	MAN	FEV	MAR	ABR	MNI	JUN	NR.	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTA
BA.	545484	SÃO JOAQUIM	8846565	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	0002020005	INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	5	2	1	3	2	2	8	10	3	5	5	8	54

Fonte: Dados fictícios.

Observação: Ressalta-se que o monitoramento é feito por quadrimestre, mas a reavaliação dos critérios descritos acima relacionados ao SIA/SUS é realizada para os 12 meses do ano. Portanto, os Cerest precisam efetuar registros em 9 meses (75%) do ano avaliado para obter a pontuação nos critérios 2A, 2B, 3 e 4.

2.4.5. Critérios 5, 6 e 7 - Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador realizado no quadrimestre com equipes de Atenção Primária à Saúde, Especializada e Urgência/Emergência:

O Apoio Matricial é uma maneira de garantir a integralidade na atenção à saúde do trabalhador e deve ser realizado de forma conjunta entre as equipes multidisciplinares dos Cerest ou de saúde do trabalhador e da atenção primária (equipes da Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF), equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB), equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF)). O apoio deve ser ao mesmo tempo, assistencial aos usuários do SUS e pedagógico aos trabalhadores da saúde da atenção primária. Esta atividade tem por objetivo possibilitar a troca de saberes e de práticas em ato, gerando experiência e aprendizados para todos os profissionais envolvidos e poderão ser realizadas por meio de:

- Discussões de casos em saúde do trabalhador;
- Construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) que inclua a temática de saúde do trabalhador;
- Consultas compartilhadas ou interconsultas em saúde do trabalhador;
- Atividades grupais com a temática de saúde do trabalhador;
- Vigilância de ambientes e processos de trabalho domiciliares conjunta entre equipes de saúde do trabalhador e atenção primária;
- Territorialização e análise de situação de saúde do trabalhador do território;
- Reuniões das equipes de saúde do trabalhador e da atenção primária para integração das ações comuns aos dois serviços.

Devem ser registradas qualquer uma destas atividades listadas acima.

2.4.5.1. Exemplo 1 - Informações obrigatórias para preenchimento do modelo de discussão de caso com as equipes de Atenção Primária, Especializada, Urgência e Emergência.



Fonte: Dados fictícios.

- 2.4.5.2. Critério 8 - Monitoramento quadrimestral dos indicadores preconizados na NOTA INFORMATIVA № 61/2018-DSAST/SVS/MS (0019442965) realizado pelo Cerest — Os indicadores de saúde do trabalhador, no que se refere à metodologia de acompanhamento da Renast, foram desenvolvidos para facilitar o monitoramento e a avaliação das informações produzidas com tal finalidade, são eles:
 - a) Coeficiente de incidência de doenças e agravos relacionados ao trabalho;
 - b) Coeficiente de incidência por intoxicação exógena relacionada ao trabalho;
 - c) Coeficiente de incidência de acidente de trabalho grave;
 - d) Coeficiente de mortalidade por acidente de trabalho;
 - e) Proporção de preenchimento do campo acidente de trabalho nas declarações de óbito (DO);
 - f) Proporção de preenchimento do campo ocupação nas declarações de óbito (DO);
 - g) Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos e doenças relacionadas.

Recomenda-se que esse monitoramento seja feito mensalmente, para acompanhamento dos 2.4.5.3. indicadores de Dart de todos os municípios da área de abrangência dos Cerest. Portanto, orientamos que os Cerest tenham acesso aos bancos de dados do Sinan e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), articulando fluxos de informações com as vigilâncias epidemiológicas dos municípios e do estado assim como os Cerest Estaduais. O método de cálculo está descrito na NOTA INFORMATIVA № 61/2018-DSAST/SVS/MS. Devem ser calculados e interpretados cada indicador para o município sede e para os municípios da área de abrangência do Cerest, para que possa ser atribuída pontuação neste critério.

Observação: Além do cálculo de cada indicador, é importante que seja feita a análise contemplando dificuldades para notificação, motivos de subnotificações, municípios silenciosos, dificuldades e facilidades de articulação com as vigilâncias dos municípios, ações planejadas e executadas para diminuir a subnotificação e melhorar a qualidade de dados e outras questões que julgar pertinentes.

- Critério 9 Atividade de educação permanente em saúde do trabalhador para os profissionais da RAS no quadrimestre – Entende-se a Educação Permanente em Saúde do Trabalhador como uma estratégia que incorpora como objeto os problemas e necessidades que surgem a partir do processo de trabalho em saúde e que visem mudanças neste contexto, como por exemplo, incorporação de ações de saúde do trabalhador na rotina dos serviços de saúde na RAS. São objetivos da Educação Permanente em Saúde do Trabalhador:
 - Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos, referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;
 - Contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde do Trabalhador dos profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde;
 - Fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde do Trabalhador nos serviços de saúde da RAS;
 - Estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos em saúde do
- 2.4.6.1. O público alvo dessa atividade são os trabalhadores das vigilâncias e trabalhadores da saúde e devem ser registradas todas as ações de Educação Permanente em Saúde do Trabalhador realizadas pelos serviços de saúde para os trabalhadores que atuam no SUS.
- Exemplo 1 Informações obrigatórias para preenchimento do modelo de Educação Permanente em Saúde do Trabalhador.

Critério 9 - Realização de capacitação dos profissionais que atuam em saúde do trabalhador

Cerest: Ilhéus Município: Ilhéus UF: BA

Tema: Trabalho Infantil

Título: Importância da realização de notificações de trabalho infantil e acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes.

Objetivos da atividade de educação permanente:

Orientar a coordenação da Estratégia de Saúde da Família do município de ilhéus, a respeito das ações de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, assim como agendar capacitações sobre o tema para as equipes da ESF.

Público (participante: gestores, trabalhadores da saúde, equipe do Cerest): Coordenadora da Estratégia de saúde da Família de Ilhéus

Unidades de saúde participantes: Coordenação da ESF-

Data da atividade: 20/02/2020 Carga Horária: 1h Nº de participantes: 1

Resumo da atividade de educação permanente:

Foi apresentado a coordenadora os fundamentos da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora- PNSTT; a contribuição do SUS no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente; a capacitação sobre trabalho infantil e saúde e a importância da notificação desse agravo(de notificação obrigatória) tanto como evento e acidente através da ficha do SINAN, realizada com 100% do profissionais da ESF de Ilhéus em 2013 e 2014 nas dependências deste centro de referência em saúde do trabalhador. Hoje há a necessidade de estar cobrando a vigilância do trabalho infantil, onde as notificações devem ser realizadas, assim como o trabalho articulado com as demais políticas públicas visando o combate ao trabalho infantil em Ilhéus. O município está sendo cobrado pelo Ministério Público do Estado- MPE, pelo grande

Fonte: Dados fictícios.

2.5. Limitações do Indicador:

- Atraso na atualização dos bancos de dados do SIA/SUS, Sinan e SIM (3 meses) para o monitoramento e avalição dos critérios 1 (a e b), 2 (a e b), 3 e 4;
- Elevado número de relatórios que são elaborados pelos Cerest para atender aos critérios 5, 6, 7 e 9 (estimativa de 1.500 documentos para análise por ciclo);
- Trocas nas gestões municipais em 2021 e, por conseguinte, as trocas do corpo técnico e gestor dos Cerest regionais/municipais;
- Monitorar em tempo oportuno o indicador da ST no PNS para atualização dos pareceres da meta "60% de Cerest regionais/municipais com atuação satisfatória".

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Avaliar quadrimestralmente os Cerest municipais e regionais de todo o Brasil e seus processos de trabalho, é uma forma de contribuir de forma crítica com a qualificação dos Cerest e sua atuação em âmbito

da Renast. Estamos cientes da realidade de todos os Centros diante da pandemia da COVID-19 e da dificuldade em realizar algumas ações dos critérios do indicador de saúde do trabalhador por vários motivos como: decretos municipais, convocação da equipe para trabalhar na linha de frente da assistência, aumento de demanda para realizar inspeções, orientação de trabalho home office para os profissionais que compõe o grupo de risco etc. Todas estas questões, relatadas no Questionário Qualifica Cerest, foram levadas em consideração como justificativas para não realização de algumas ações.

3.2. Espera-se que esse monitoramento e avaliação não se torne apenas um instrumento de cumprimento de determinação legal, realizada de forma fragmentada, mas que os resultados auxiliem os centros na reorganização do processo de trabalho, a partir do Planejamento Estratégico Situacional (PES), que sejam analisados por toda equipe técnica e que haja ampla discussão das ações programadas e executadas.

ANA CRISTINA MARTINS DE MELO Coordenadora-Geral de Saúde do Trabalhador Substituta - CGSAT/DSASTE

Ciente e de acordo,

DANIELA BUOSI ROHLFS

Diretora do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública

Referência

- [i] BRASIL. Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XV. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002 03 10 2017.html
- [ii] BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Vigilância em Saúde. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588_publicada.pdf
- [iii] BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1.206, de 24 de outubro de 2013. Altera o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1206 24 10 2013.html

Brasília, 08 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Martins de Melo, Coordenador(a)-Geral de Saúde do Trabalhador substituto(a), em 12/03/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Buosi Rohlfs, Diretor do Depto de Saúde Ambiental, do Trab. e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, em 12/03/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0019422888 e o código CRC 347912AB.

Referência: Processo nº 25000.034131/2021-54 SEI nº 0019422888

> Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador - CGSAT SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040 Site - saude.gov.br

Criado por andrea.santos, versão 24 por valeriam em 12/03/2021 09:53:05.